



**PORTARIA - SEMED Nº. 387, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Institui o Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE, como a ferramenta para cadastro de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Porto Nacional-TO.”*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL-TO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 135, de 19 de abril de 2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e inclusão de novas modalidades de ensino na Normativa do SIGE, revoga-se a Portaria SEMED nº. 458, de 30 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a qualidade dos serviços prestados à Comunidade Escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de normas para que o direito constitucional de acesso e permanência na Rede Municipal de Ensino de Porto Nacional -TO, seja assegurado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar a regulamentação dos procedimentos de matrícula nos CMEI's (Centros Municipais de Educação Infantil) na etapa Creche (Berçário II ao Maternal II) e Pré-Escola (I e II Período), Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Seguimento).

**CONSIDERANDO** o objetivo da transparência e publicidade ao processo de matrícula na Rede Municipal de Ensino de Porto Nacional-TO;



**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE Matrículas Online Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos.**

**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos para as matrículas na Rede Municipal de Ensino de Porto Nacional -TO.

**Art. 2º** - A solicitação de matrícula nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Porto Nacional-TO será realizada por meio do Sistema Integrado de Matrícula.

**§ 1º** - O cadastro do solicitante será realizado somente via internet, por meio do Sistema Integrado para Gestão Educacional – SIGE.

**§ 2º** - As Unidades Educacionais auxiliarão e/ou farão o cadastro dos solicitantes que não dispuserem de acesso à rede mundial de computadores (internet).

**Art. 3º** - O SIGE Porto Nacional tem por objetivo cadastrar a solicitação de matrícula do educando novatos que desejam obter vaga na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** - Considera-se educando novato, conforme dispõe o caput deste artigo, aquele que:

**I** Optar por se transferir de Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino, por interesse próprio;

**II** Não aceitar a Unidade Educacional para a qual foi transferido por meio da transferência automática;

**III** Ainda não esteja matriculado em nenhuma escola.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**Art. 5º** - As vagas na Rede Municipal de Ensino serão disponibilizadas para matrícula dos educandos novatos.

**Parágrafo único.** A transferência de crianças ou estudante, entre Unidades Educacionais, por interesse próprio, no início do ano letivo, dar-se-á em período próprio que não o da matrícula dos novatos.

**Art. 6º** - Caso a matrícula não seja efetivada, no prazo estabelecido, a vaga será disponibilizada para educando novato no SIGE.

**Art. 7º** - O cadastro no SIGE destina-se ao solicitante que pleiteia vaga nas Unidade de Ensino:

- I- Na Educação Infantil (Creche e Pré-escola);
- II- Na Educação Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais);
- III- Na Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º seguimento).

**Art. 8º** - O cadastro no SIGE deverá ser realizado pelo pai, mãe ou responsável, e, na ocasião, informados os seguintes dados:

**§1º** - Para o solicitante que já se encontra matriculado na Rede Municipal de Ensino e deseja transferir-se de Unidade Educacional, ou que não está aceitando a Unidade Educacional para a qual fora enviado, via transferência automática:

- a) CPF do (a) responsável pela criança ou estudante;
- b) CPF do educando, sendo obrigatório ao estudante do Ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- c) Nome completo do educando (sem abreviações);
- d) Data de nascimento do educando (dd/mm/aaaa);



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

- e) Se é educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotado;
- f) Sexo do educando;
- g) Endereço residencial;
- h) Número de telefone/celular;
- i) Se tem irmão/irmã matriculado (a) na unidade educacional da primeira opção;
- j) Duas opções de Unidades Educacionais;
- k) Se a Unidade Educacional em que deseja matrícula, da primeira opção, é a mais próxima de sua residência que oferece seu nível de ensino.

**§2º** - Para o solicitante que não está matriculado na Rede Municipal de Ensino:

- a) CPF do (a) responsável pelo educando;
- b) CPF do educando, somente ao educando do Ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- c) Nome completo do educando (sem abreviações);
- d) Nome completo da mãe (sem abreviações);
- e) Data de nascimento educando (dd/mm/aaaa);
- f) Sexo do educando;
- g) Se as Unidades Educacionais em que deseja matrícula, da primeira opção, é a mais próxima da sua residência que oferece seu nível de ensino;
- h) Endereço residencial;
- i) Número de telefone/celular;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

j) Três opções de Unidade Educacional;

k) Se tem irmão/irmã matriculado (a) na Unidade Educacional da primeira opção.

**Art. 9º** - Após salvar a solicitação no SIGE, o próprio sistema irá informar o número de protocolo, que deverá ser guardado pelo (a) solicitante.

**Art. 10** - Os cadastros serão classificados por Unidade Educacional de 1ª, 2ª, 3ª opção, conforme a quantidade de vagas e seguindo os critérios abaixo, priorizando a criança ou estudante com maior pontuação, a saber:

**I** Esteja contemplada/o no Programa Bolsa Família (12 pontos);

**II** Unidade Educacional mais próxima de sua residência, que ofereça o seu nível de ensino. (15 pontos);

**III** Tenha pais ou responsável legal com alguma deficiência ou doença crônica que impossibilite cuidar do educando (2 pontos);

**IV** Tenha irmão (s) matriculado (s) nas Unidades de Ensino, da primeira opção, onde deseja a vaga (2 pontos);

**V** Seja educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotada (o) (4 pontos);

**Parágrafo Único.** Considera-se Unidade Educacional mais próxima da residência do solicitante aquela que ofertar o seu nível de ensino e que possuir a menor distância.

**Art. 11** - O solicitante será informado, no próprio sistema, de sua situação, se classificado ou aguardando no quadro de reserva, na lista de classificação.

**Parágrafo Único.** A classificação de que trata o caput deste artigo estará sujeita a alterações, mediante novos cadastros ou alteração de cadastros com critérios de maior pontuação em relação aos já existentes, conforme o art. 9º desta Portaria.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**Art. 12** - Ao constar, na lista dos classificados, o nome do educando, os pais/responsáveis deverão comparecer, dentro do período de vigência da lista, na Unidade de Ensino em que está sendo ofertada a vaga, com a documentação necessária para efetivação da matrícula, obedecendo ao horário de funcionamento da Secretaria Escolar.

**Art. 13** - Não será necessário realizar cadastro dos educandos que já estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino e que continuarão estudando na mesma Unidade Educacional.

**Art. 14** - Todos os dados informados no SIGE são de responsabilidade do solicitante, sendo obrigatória a apresentação dos documentos que venham a comprovar os critérios e as demais informações prestadas, como condição para efetivar a matrícula.

§ 1º - Caso os pais ou responsáveis não comprovem as informações contidas no cadastro, a matrícula não será efetivada, podendo ser efetuadas alterações, porém a classificação dar-se-á na próxima lista.

§ 2º - Não poderá efetivar matrícula os cadastros com informação errada da etapa/ano que o educando deverá cursar.

**Art. 15** - É responsabilidade dos pais/responsáveis acompanhar a solicitação de matrícula no SIGE, de modo a obter informações sobre a disponibilização da vaga a que desejam, assim como manter atualizados os seus dados cadastrais.

**Parágrafo único.** Ao ser editado, o cadastro sairá da lista de classificação e só retornará na próxima.



## CAPÍTULO II

### Da Efetivação da Matrícula

**Art. 16** - O prazo para efetivar a matrícula será de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação da lista com os nomes dos classificados no SIGE, no horário de funcionamento da Secretaria da Unidade Educacional.

§ 1º - Em caso de não efetivação da matrícula no prazo estabelecido, o cadastro será encerrado, com os devidos registros, e a vaga disponibilizada para nova classificação no SIGE.

§ 2º - Cabe ao/a Secretário (a) da Unidade Educacional, antes de proceder com o encerramento do cadastro, deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis, a fim de se certificar da desistência da vaga, e registrar o fato no Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE.

**Art. 17** - Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I Cópia da Certidão de Nascimento;
- II CPF estudantes Ensino fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Finais (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e adultos (1º e 2º seguimento) obrigatório;
- III Cópia do comprovante de residência (conta de energia, água, cópia do contrato de aluguel ou declaração) em nome do responsável;
- IV 02 (duas) fotos 3x4;
- V Cópia do Cartão de Vacina atualizado;
- VI Declaração de vacina emitida nas Unidades Básicas de Saúde.
- VII Cópia do Cartão SUS;



**VIII** CPF e RG dos pais ou responsáveis legais;

**IX** Comprovante de todos os critérios informados;

**X** Laudo médico de restrição alimentar, devidamente expedido e assinado por profissional com registro no Conselho Regional de Medicina, para crianças que declarar alguma restrição alimentar.

**Parágrafo único.** A Unidade Educacional deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o laudo médico de restrição alimentar, imediatamente após o seu recebimento.

**Art. 18** - Caso haja interesse em voltar a concorrer a uma vaga, os pais ou responsáveis deverão atualizar o cadastro que foi encerrado.

**Art. 19** - Compete à Secretaria da Unidade Educacional a conferência rigorosa dos documentos apresentados.

**Art. 20** - A Secretaria Municipal da Educação poderá sugerir outra Unidade Educacional ao solicitante que ainda não se encontra matriculado e que não tenha sido contemplado em nenhuma das 03 (três) opções informadas.

**Art. 21** - A Unidade Educacional somente efetivará a matrícula da criança ou estudante cujo cadastro constar como classificado no SIGE.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Transferência Automática**

**Art. 22** - A transferência automática na Rede Municipal de Ensino tem por objetivo assegurar vaga/matricula em outra Unidade Educacional quando a atual não oferecer a série que o educando deverá cursar no ano seguinte.

**Art. 23** - Os pais/responsáveis que não aceitar a Unidade Educacional para a qual o





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

educando for transferido (o) deverá preencher o termo de desistência de vaga da transferência automática, disponível na secretaria da unidade de origem. Após isso, nova solicitação passará a ser considerada, pelo sistema, como aluno novato.

**Parágrafo único.** Para a educando desistente da transferência automática, os pais/responsáveis deverão fazer o cadastro no SIGEPorto Nacional para que venha a concorrer a vaga em outra Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 24** - Compete à Secretaria Municipal da Educação definir a Unidade Educacional para a qual o educando será transferido (a), por meio de transferência automática, podendo vir a ser mais de uma, conforme a possibilidade de oferta na região e o quantitativo de vagas disponíveis.

**Art. 25** - A transferência automática ocorrerá:

- I- Para os educandos da Rede Municipal de Ensino;
- II- Entre Unidades Educacionais próximas entre si;
- III- Para promover a adequação do transporte escolar.

**Art. 26** - A transferência automática será realizada pela Secretaria Municipal da Educação e equipe diretiva das Unidades Educacionais, observando-se:

- I Quais Unidades Educacionais participarão da transferência automática;
- II Quantitativo de educando que cada Unidade Educacional receberá conforme sua capacidade de salas de aulas.

**Parágrafo único.** Nas transferências de alunos concluintes do Ensino da Educação Infantil (Pré-Escola, II Período) para o 1º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), não será automática.

**Art. 27** A Unidade Educacional deverá informar aos pais/ responsáveis, com antecedência, para qual unidade educacional o educando será encaminhado/o, via transferência automática, bem como o calendário de matrícula, assegurando-se que todos tiveram conhecimento a respeito.



**Art. 28** - Nos casos em que for necessário o envio do educando para mais de uma unidade educacional, a definição da unidade destino de cada um deverá seguir os critérios de classificação elencados no art. 10.

**Art. 29** - Os critérios de desempate da pontuação obedecerão a seguinte ordem:

- I Idade (dia, mês e ano);
- II Data e hora de finalização do cadastro no sistema.

**Art. 30** - A Unidade Educacional deverá encaminhar/receber a matrícula da transferência automática, via Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE, conforme calendário de matrículas.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Gerais

**Art. 31** - Documento para comprovação de cada critério:

- I Unidade Educacional mais próxima da sua residência, comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis, contrato de aluguel ou declaração de que moram no endereço, em caso de cessão;
- II Ter irmão (ã) matriculado (a) na Unidade Educacional de primeira opção, comprovante de matrícula;
- III Educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotado, visível, laudo médico ou parecer pedagógico;
- IV Pais ou responsável legal com alguma deficiência ou doença crônica que impossibilite cuidar do educando, laudo médico;
- V Beneficiário do Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), folha resumo, juntamente com o extrato de recebimento.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**Art. 32** - Todos os cadastros do SIGE serão encerrados ao final do último dia do ano letivo, sendo necessária a atualização daquela cuja criança ou estudante continuam a pleitear vaga no Sistema, conforme o calendário de matrículas para o ano seguinte.

**Art. 33** - O usuário poderá solicitar ajuda à Secretaria Municipal da Educação, por meio do telefone (63) 3363-3421 ou e-mail: [gabinete2021.porto@gmail.com](mailto:gabinete2021.porto@gmail.com) .

**Art. 34** - As falhas administrativas decorrentes do processo de matrícula, em desacordo com a legislação vigente, serão de inteira responsabilidade do (a) Diretor (a), do (a) Secretário (a) Geral e dos Auxiliares de Secretaria da Unidade Educacional, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas em Lei.

**Art. 35** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 36** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS**, aos sete dias do mês de novembro de 2023.

**Joana dos Reis Neres Gomes**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Decreto nº 135/2023**